



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PROGRAMA CAPES-FULBRIGHT DE ASSISTENTE DE ENSINO DE LÍNGUA INGLESA (ENGLISH TEACHING ASSISTANT - ETA) PARA PROJETOS INSTITUCIONAIS

EDITAL Nº 16/2019

PROCESSO Nº 23038.005460/2019-11

A **COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES**, Fundação Pública, no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992 e pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, inscrita no CNPJ nº 00.889.834/0001-08, por meio de sua Diretoria de Relações Internacionais (DRI), no uso de suas atribuições, e a Comissão Fulbright, tornam pública a seleção de projetos e convidam as Instituições de Ensino Superior (IES) brasileiras a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos para o Programa Capes-Fulbright de Assistente de Ensino de Língua Inglesa (**English Teaching Assistant – ETA**) para Projetos Institucionais.

1. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

O presente Edital selecionará projetos de Instituições de Ensino Superior (IES) brasileiras, para o recebimento de assistentes de ensino ou pesquisa em língua inglesa, com intuito de contribuir para o aprimoramento dos cursos de bacharelado ou licenciatura em Letras, habilitação em Língua Inglesa, na perspectiva de valorizar a formação e a relevância social dos profissionais formados nestes cursos, nos termos dos Aditivos XIII e XV do Acordo de Cooperação assinados entre Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e Comissão Fulbright, em 2018.

1.1. Dos Objetivos

1.1.1. Fomentar experiências metodológicas e práticas docentes de caráter inovador nos processos de ensino e aprendizagem dos futuros docentes.

1.1.2. Estimular projetos que promovam o desenvolvimento das quatro habilidades de comunicação - compreensão e produção oral e escrita.

1.1.3. Fomentar projetos que contemplem a inclusão de conteúdos culturais, sociais e históricos da sociedade norte-americana na formação dos futuros docentes.

1.1.4. Apoiar a implementação de novos projetos curriculares para a formação de professores.

1.2. Do Cronograma

Atividade Prevista	Período/Data
Inscrição das propostas, incluindo preenchimento do formulário de inscrição de projetos online e envio da documentação obrigatória.	Até as 17h do dia 16 de agosto de 2019 (horário oficial de Brasília).
Publicação da relação das inscrições recebidas.	Até cinco dias úteis após o encerramento das inscrições.
Análise das propostas.	Até 15 de outubro de 2019.
Interposição do recurso administrativo nas etapas de análise das propostas.	Em até três dias úteis após a comunicação realizada pela Capes.
Divulgação do resultado.	Até 30 de outubro de 2019.
Início das atividades dos bolsistas na instituição com grupo de ETA 2020.	A partir de 10 de fevereiro de 2020.
Término das atividades dos bolsistas na instituição com grupo de ETA 2020.	Até 8 de novembro de 2020.
Início das atividades dos bolsistas na instituição com grupo de ETA 2021.	A partir de 1º de março de 2021.

Término das atividades dos bolsistas na instituição com grupo de ETA 2021.	Até 22 de novembro de 2021.
Início das atividades dos bolsistas na instituição com grupo de ETA 2022.	A partir de 14 de fevereiro de 2022.
Término das atividades dos bolsistas na instituição com grupo de ETA 2022.	Até 5 de novembro de 2022.

1.3. Dos Requisitos para a Propositura

1.3.1. Os requisitos para a propositura neste Edital serão obrigatórios e o não cumprimento de seus dispositivos resultará no indeferimento da proposta.

1.3.2. Além do atendimento a todas as condições de participação estipuladas no presente Edital, a proposta deverá atender ao Regulamento Geral para Projetos Internacionais, ao Regulamento Geral de Bolsas no Exterior e aos requisitos abaixo.

1.3.3. A proposta terá caráter institucional e serão elegíveis Instituições de Ensino Superior (IES) brasileiras, sejam públicas ou privadas sem fins lucrativos.

1.3.4. O proponente do projeto deverá ter vínculo empregatício permanente com a instituição e ser docente de curso de bacharelado ou licenciatura em Letras, com habilitação em Língua Inglesa.

1.3.5. As propostas deverão ter as seguintes características:

I - contemplar ações para o aperfeiçoamento de cursos de bacharelado ou licenciatura em Letras, com habilitação em Língua Inglesa, ou outros cursos de Letras disponíveis na instituição e cursos de inglês do centro de línguas das instituições;

II - enquadrar-se em um ou mais objetivos do Programa; e

III - explicitar os serviços e facilidades colocados à disposição dos bolsistas, sabendo-se que será esperado que a instituição estabeleça comunicação prévia com os bolsistas a fim de orientá-los sobre as expectativas do trabalho e perfil dos alunos e que ofereça orientação sobre moradia, transporte ou locomoção local, alimentação, segurança local, dentro e fora do campus além de hábitos locais e regionais visando a facilitar a adaptação e inserção na comunidade.

1.3.6. Os membros da equipe do projeto deverão possuir vínculo empregatício permanente com a instituição, não podendo estar aposentado ou ter vínculo temporário.

1.3.7. O coordenador-geral ou o coordenador-adjunto deverá ser detentor do título de doutor na ocasião da inscrição da proposta.

1.3.8. Será aceita somente uma proposta por instituição.

1.3.9. As instituições multicampi poderão apresentar somente uma proposta por **campus**.

1.4. Dos Recursos Orçamentários e Financeiros

1.4.1. As propostas aprovadas serão apoiadas com recursos no valor anual de R\$ 5.695.861,33 (cinco milhões seiscentos e noventa e cinco mil oitocentos e sessenta e um reais e trinta e três centavos), oriundos do orçamento da Capes, Ação 0487 - Concessão de Bolsas de Estudos no Ensino Superior, Programa de Trabalho 12.364.2080.0487.0001, PTRES 108454 e liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Capes em cada exercício.

1.4.2. Cada projeto aprovado poderá ser apoiado anualmente com o valor máximo de R\$ 142.396,53 (cento e quarenta e dois mil trezentos e noventa e seis reais e cinquenta e três centavos), o que corresponde a um apoio financeiro para até duas bolsas na modalidade Assistente de Ensino ou Pesquisa, doravante chamado bolsista ETA.

1.4.3. A Capes será responsável pelo apoio financeiro para os bolsistas.

1.4.4. O apoio financeiro da Fulbright será no âmbito do recurso de custeio necessário para a participação dos membros das equipes do projeto nos seminários de orientação de chegada e de monitoramento.

1.5. Dos Itens Financiáveis

Este Edital apoiará até quarenta projetos com vigência de três anos, que contemplem a inserção de dois bolsistas na modalidade Assistente de Ensino ou Pesquisa, por ano e por projeto.

1.5.1. Os benefícios previstos aos bolsistas deste Programa serão:

I - mensalidade;

II - passagens; e

III - auxílio seguro-saúde.

1.5.2. A seleção dos bolsistas deste Programa será realizada pela Comissão Fulbright nos EUA.

1.5.3. A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para a modalidade, conforme as normas estabelecidas pela Capes e pela Comissão Fulbright.

1.5.4. O início das atividades dos bolsistas deverá coincidir com o período de atividade letiva na instituição de destino.

1.5.5. Durante o período de permanência no Brasil, o bolsista deverá estar envolvido em atividades de ensino.

1.5.6. O fim da vigência da bolsa não poderá ultrapassar o fim da vigência do projeto ao qual está vinculada.

1.5.7. Poderá haver desligamento antecipado do Programa e devolução dos valores repassados ao beneficiário, caso o bolsista não cumpra as obrigações previstas no presente Edital ou incorra em algumas das vedações previstas no Programa.

1.5.8. Os valores da modalidade de bolsa e dos benefícios observarão as normas estabelecidas pela Capes e pela Comissão Fulbright no âmbito deste Programa.

1.5.9. As passagens de ida ao local de estudos e retorno ao EUA serão emitidas pela Comissão Fulbright, em classe econômica no trecho EUA/Brasil/EUA.

1.5.10. Será de responsabilidade do bolsista garantir, com a antecedência necessária, o visto adequado para a entrada e permanência no Brasil, antes da solicitação da passagem.

1.6. Do Pagamento

1.6.1. Os benefícios serão pagos aos bolsistas pela Comissão Fulbright com os recursos repassados pela Capes.

1.6.2. A Capes e a Comissão Fulbright não concederão benefícios além dos estabelecidos neste Edital.

1.6.3. A Comissão Fulbright será responsável pelo apoio financeiro para a realização do seminário de orientação e de monitoramento para bolsistas.

1.7. Das Atribuições dos Coordenadores

1.7.1. O coordenador-geral será responsável por:

I - eventuais ajustes no projeto e pelo seu desenvolvimento, acompanhamento e avaliação;

II - cadastramento do(s) bolsista(s) em sistemas da(s) entidade(s) financiadora(s);

III - acompanhamento e avaliação das atividades dos bolsistas ETA; e

IV - produção e envio de relatórios ou outros documentos e informações solicitadas pela Capes ou Comissão Fulbright.

1.8. Das Características dos Bolsistas

1.8.1. Serão requisitos dos bolsistas Assistentes de Ensino ou Pesquisa em Língua Inglesa, ou **English Teaching Assistant (ETA)**:

I - ser falante nativo, cidadão estadunidense, recém-graduado com experiência em ambiente educacional e em ensino em sala de aula.

II - ter proficiência oral e escrita em língua neolatina e algum conhecimento de língua portuguesa; e

III - ter disponibilidade para ficar no Brasil de fevereiro a novembro no respectivo ano de concessão de bolsa.

1.8.2. Serão deveres dos bolsistas Assistentes de Ensino ou Pesquisa em Língua Inglesa, ou **English Teaching Assistant (ETA)**:

I - reservar, no mínimo, vinte e cinco e, no máximo, trinta horas semanais para planejamento, preparação e desenvolvimento de atividades de ensino ou aprendizagem em língua inglesa ou de projetos de importância estratégica institucional para os quais os bolsistas possam dar suporte linguístico na instituição anfitriã designada;

II - estar presente na instituição anfitriã designada nos dias e horários previamente determinados pelo coordenador do projeto no Brasil;

III - quando solicitado, conduzir aulas supervisionadas pelo coordenador;

IV - buscar motivar os alunos no estudo da língua inglesa;

V - divulgar a cultura e o modo de vida de seu país;

VI - suscitar e supervisionar a participação de alunos em atividades de comunicação oral;

VII - encorajar atividades em língua inglesa e acompanhar os alunos durante sua realização;

VIII - participar de reuniões convocadas pelo coordenador do projeto no Brasil na instituição anfitriã designada; e

IX - responder formalmente ao coordenador do projeto no Brasil da instituição anfitriã designada.

1.8.3. Será dada prioridade aos candidatos com formação em língua inglesa, linguística ou língua estrangeira, e portador de certificado fornecido pela entidade TESOL (**Teachers of English to Speakers of Other Languages**).

1.8.4. Serão direitos dos bolsistas Assistentes de Ensino ou Pesquisa em Língua Inglesa, ou **English Teaching Assistant (ETA)**:

I - ter sua carga horária respeitada, de acordo com o disposto neste Edital;

II - dispor de material e recursos necessários, e de condições adequadas fornecidas pela instituição anfitriã para o desenvolvimento de suas atividades;

III - gozar de quatorze dias de férias, ininterruptos, durante o recesso escolar da instituição anfitriã designada;

IV - ausentar-se durante uma semana durante o ano letivo para participação em seminário organizados pela Comissão Fulbright para bolsistas ETA;

V - ser acompanhado na preparação e desenvolvimento das atividades por coordenador do projeto no Brasil da instituição anfitriã designada; e

VI - viajar dentro do Brasil por motivos pessoais em fins de semana e feriados, desde que a ausência não se estenda por dias de atividades regulares na instituição anfitriã.

1.8.5. Será vedado ao bolsista deste Programa:

I - realizar tarefas administrativas que são de responsabilidade dos docentes ou do coordenador do projeto da instituição anfitriã;

II - substituir plenamente o docente da disciplina em sua ausência;

III - participar com responsabilidade direta nas tarefas relacionadas a controles escolares, provas e quaisquer avaliações formais a que devem se submeter os alunos;

IV - fazer qualquer tipo de alteração em seu plano de trabalho sem consulta prévia e anuência do coordenador do projeto da instituição anfitriã; e

V - viajar para fora do Brasil durante o período de aulas, incluindo fins de semana e feriados. Poderá haver exceções em caso de emergência familiar ou relacionadas ao bolsista propriamente.

1.9. Da Apresentação da Proposta

1.9.1. As inscrições serão feitas junto à Capes pelo proponente a coordenador de projeto no Brasil, de acordo com as exigências deste Edital e dentro dos prazos estabelecidos no Cronograma.

1.9.2. A proposta deverá respeitar as normas contidas no Regulamento Geral para Projetos Internacionais e Regulamento para Bolsas no Exterior, partes integrantes deste Edital, e:

I - ser apresentada pelo proponente de projeto no Brasil junto à Capes exclusivamente por meio do formulário de inscrição de projetos online, que estará disponível na página do Programa Capes/ETA, no endereço <http://www.capes.gov.br/cooperacao-internacional/estados-unidos/programa-de-assistente-de-ensino-de-lingua-inglesa-para-projetos-institucionais-CAPES-fulbright>;

II - ser redigida por meio do formulário de inscrição de projetos online em língua portuguesa (pt-BR); e

III - apresentar documentação e informações discriminadas neste Edital. Os documentos deverão ser gerados em formato PDF e ser incluídos, obrigatoriamente, no ato do preenchimento da inscrição na internet. Recomenda-se evitar o uso de figuras, de fotografias, de gráficos ou de outros elementos que comprometam o tamanho do arquivo, pois documento que exceda o limite de cinco megabytes não será recebido pelo sistema da Capes.

1.9.3. A submissão da inscrição implicará a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e da legislação aplicável, das quais o proponente não poderá alegar desconhecimento.

1.9.4. A Capes não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

1.9.5. A Capes reservar-se-á o direito de excluir da seleção as propostas não finalizadas até o prazo de encerramento das inscrições.

1.9.6. Não será acolhida inscrição condicional, extemporânea ou por via postal, fax ou correio eletrônico.

1.9.7. Caso mais de uma proposta do mesmo **campus** da instituição proponente seja inscrita, será considerada para análise técnica e de mérito apenas a que tiver o comprovante de inscrição emitido pelo sistema primeiro.

1.10. Dos Documentos e Informações Obrigatórios

1.10.1. No ato da inscrição, deverão ser apresentados os seguintes documentos e informações:

I - projeto detalhado e com conteúdo fidedigno às informações inseridas no formulário de inscrição de projetos online, em língua portuguesa (pt-BR), contendo:

a) apresentação do proponente e da instituição de vínculo;

b) resumo do projeto, em língua portuguesa (pt-BR);

c) apresentação do projeto, incluindo objetivos, método e indicadores que mostrem o impacto do projeto na área do conhecimento, no aspecto de inovação e na consolidação da cooperação internacional;

d) justificativa das ações que contribuirão para o alcance dos objetivos do projeto e deste Edital;

e) resultados a serem alcançados e potencial para sua ampliação;

f) previsão das metas de produção pedagógica ou acadêmico-científica;

g) descrição da forma de apropriação pela instituição brasileira e disseminação na comunidade brasileira do conhecimento e experiência desenvolvidos durante o projeto;

h) listagem da equipe participante, incluindo o coordenador de projeto no Brasil, coordenador-adjunto, discentes da instituição brasileira, dentre outros);

i) cronograma de atividades para cada um dos três anos do projeto;

j) especificação da infraestrutura disponível, incluindo condições de moradia temporária ou permanente, transporte, alimentação e segurança dos bolsistas ETA, dentro e fora do **campus**. Apresentar também a disponibilidade de recursos humanos que apoiarão as atividades dos bolsistas, incluindo os servidores técnico-administrativos, os docentes do curso de Letras, com habilitação em Língua Inglesa e incluir a quantidade máxima de discentes por turma e o semestre onde serão inseridos os bolsistas;

k) outras informações relevantes, incluindo o resumo dos resultados alcançados por meio de outros projetos de cooperação internacional financiados anteriormente pela Capes, quando houver; e

l) referências bibliográficas.

II - ofício da instituição proponente brasileira emitido por unidade equivalente à Pró-Reitoria de Graduação da instituição, demonstrando o interesse e o apoio institucionais, aprovando a indicação do coordenador de projeto na instituição e confirmando a infraestrutura informada na inscrição da proposta do projeto;

III - ofício emitido pelo coordenador do curso de bacharelado ou licenciatura, com habilitação em Língua Inglesa, demonstrando o interesse e o apoio institucionais;

IV - currículos Lattes do coordenador de projeto no Brasil, do coordenador-adjunto e de todos os docentes do curso de graduação ou licenciatura, com habilitação em Língua Inglesa; e

V - identificador ORCID (**Open Research and Contributor ID**) válido no ato da inscrição para os docentes participantes do projeto, incluindo os coordenadores.

1.11. Da Análise das Propostas

1.11.1. A análise das propostas submetidas à Capes será realizada em três etapas:

I - análise técnica;

II - análise de mérito; e

III - decisão final.

1.11.2. A análise técnica das propostas submetidas à Capes será realizada de acordo com o Regulamento Geral para Projetos Internacionais e utilizará informações fornecidas na inscrição e as extraídas das plataformas Sucupira e Lattes para analisar o cumprimento dos requisitos.

1.11.3. Na etapa de análise de mérito, a consultoria **ad hoc** apreciará cada proposta individualmente, atribuindo uma nota entre zero e cem pontos, conforme os critérios e o limite da pontuação estabelecidos abaixo:

I - qualidade do projeto, considerando os objetivos e os indicadores que mostrem o impacto do projeto na área do conhecimento, além de sua coerência e viabilidade, levando-se em conta o método e o cronograma (até 15 pontos);

II - caráter inovador do projeto proposto e sua importância em nível institucional e nacional (até 15 pontos);

III - relevância dos resultados esperados e o potencial para a sua ampliação, considerando o impacto na área de conhecimento, nos cursos de graduação, programas de pós-graduação e na instituição brasileira (até 15 pontos);

IV - forma de apropriação na instituição anfitriã e na comunidade brasileira e disseminação do conhecimento e da experiência adquiridos durante o projeto ETA (até 20 pontos);

V - impacto do projeto no processo de consolidação da internacionalização da instituição (até 10 pontos);

VI - mérito acadêmico e científico do proponente de projeto, considerando principalmente, nos últimos cinco anos, a publicação de artigos em revistas com JCR, livros e capítulos de livros com ISBN, orientação de alunos de graduação e pós-graduação, resultados positivos no âmbito de coordenação ou participação em projetos anteriores, dentre outros indicadores de capacidade para desenvolver o projeto considerando-se as características da área de conhecimento (até 15 pontos); e

VII - especificação da infraestrutura disponível, incluindo laboratórios didático-pedagógicos, alojamentos ou apoio para localização de moradia, e demais contrapartidas oferecidas pela instituição anfitriã (10 pontos).

1.11.4. Os pareceres da análise de mérito serão registrados em formulários próprios, pela consultoria **ad hoc**, contendo as informações e as recomendações julgadas pertinentes.

1.11.5. Será preservada a identidade dos consultores emissores dos pareceres, conforme previsto na Portaria nº 217, de 24 de setembro de 2018.

1.11.6. Uma vez que a análise contará com mais de um consultor, a pontuação final será obtida por meio da média aritmética das notas atribuídas pela consultoria **ad hoc** para cada proposta.

1.11.7. Serão desconsiderados os pareceres com nota geral zero.

1.11.8. As propostas com média aritmética das notas igual ou inferior a cinquenta serão indeferidas e não serão encaminhadas para a etapa de decisão final.

1.11.9. No caso de empate na média das notas, o desempate para definição da ordem de classificação será feito considerando a seguinte sequência de critérios:

I - maior média das notas de mérito atribuídas no critério "II" (mérito inovação);

II - maior média das notas de mérito atribuídas no critério "I" (mérito proposta); e

III - maior média das notas de mérito atribuídas no critério "VII" (mérito infraestrutura da instituição).

1.11.10. As propostas serão classificadas em ordem decrescente da pontuação final.

1.11.11. A seleção final dos projetos, a serem apoiados a partir de 2020, ocorrerá por meio de deliberação entre a Capes e a Comissão Fulbright, que ponderarão o mérito das propostas e o interesse de cada agência financiadora com base nos seguintes critérios:

I - propostas melhor avaliadas quanto ao mérito acadêmico;

II - prioridade de formação de recursos humanos e consolidação da internacionalização das instituições participantes;

III - contrapartida oferecida pela instituição brasileira para o acompanhamento e recebimento dos bolsistas;

IV - distribuição proporcional das propostas melhor avaliadas por regiões geográficas, bem como a busca de equidade de gêneros entre proponentes, sempre que possível; e

V - prioridade a instituições públicas.

1.12. Dos Recursos Administrativos

1.12.1. Assim que concluída cada etapa de análise de propostas, os proponentes serão comunicados e receberão os pareceres referentes a sua proposta.

1.12.2. Não estará autorizada a divulgação dos pareceres ou do conteúdo das propostas dos demais participantes deste processo seletivo.

1.12.3. Após a divulgação dos pareceres, o proponente terá até três dias úteis da data da comunicação para interpor recurso administrativo, por meio indicado pela Capes.

1.12.4. Cada recurso deverá estritamente contrapor o conteúdo do respectivo parecer com o qual o proponente discordar, não sendo permitida a inclusão de fatos ou de documentos novos que não tenham sido objeto de análise na respectiva etapa.

1.12.5. O recurso deverá ser dirigido à coordenação da Capes responsável pela análise que, após realizar o juízo de reconsideração e, caso mantenha a avaliação, o encaminhará para a instância superior, para que seja proferida decisão terminativa, sem apreciação por outras instâncias.

1.12.6. A critério da autoridade competente para análise do recurso, poderá ser solicitado o envio de documentação complementar.

1.12.7. Da decisão final não caberá recurso, em respeito à autonomia institucional da Comissão Fulbright e à sua não sujeição à legislação brasileira quanto à matéria de processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

1.13. Do Resultado da Seleção

1.13.1. O resultado será divulgado por meio de publicação no Diário Oficial da União (DOU), bem como pela página do Programa no Portal da Capes.

1.14. Da Implementação e dos Prazos de Execução dos Projetos

1.14.1. Após a publicação do resultado, o proponente receberá comunicação da aprovação e deverá aceitar a concessão do projeto em até trinta dias após a referida comunicação.

1.14.2. A desistência por parte do proponente de projeto no Brasil deverá ser informada à Capes por meio de ofício numerado no prazo de até trinta dias após a publicação do resultado no Diário Oficial da União (DOU). Deverá ser anexada cópia da oficialização da desistência feita pelo coordenador de projeto à unidade equivalente à Pró-Reitoria de Graduação da instituição proponente.

1.14.3. Após o prazo determinado pela Capes, na ausência de manifestação de interesse na implementação do projeto ou de desistência, a concessão será cancelada pela Capes.

1.14.4. No caso de desistência, a Capes poderá chamar o próximo proponente classificado na reunião conjunta.

1.14.5. O cronograma de atividades do projeto deverá se adequar, quando for o caso, para seguir as diretrizes estabelecidas no Ofício de Concessão ou no documento congênere enviado pela Capes.

1.14.6. O prazo de início das atividades do projeto no âmbito deste Edital será em fevereiro de 2020, a contar da data do Ofício de Concessão ou do documento congênere. Caso o projeto não seja iniciado nesse prazo, será cancelado.

1.14.7. O proponente do projeto aprovado só assumirá a condição de coordenador de projeto no Brasil após realizar os trâmites documentais e formais da Capes, que incluem a assinatura do Termo de Outorga e Aceite de Projeto.

1.14.8. A Comissão Fulbright deverá informar aos candidatos à bolsa sobre a necessidade de concordância em relação às cláusulas do **Grant Authorization Document**, cuja assinatura será condição indispensável para a concessão da bolsa.

1.14.9. Os coordenadores de projeto deverão garantir que os participantes estejam cientes e de acordo com as determinações deste Edital e do Programa, além das normas vigentes, em especial o Regulamento Geral para Projetos Internacionais e Regulamento Geral de Bolsas no Exterior, dos quais não poderão alegar desconhecimento.

1.15. Do Acompanhamento e Avaliação do Projeto

1.15.1. O acompanhamento do projeto será feito continuamente pela equipe técnica da Capes e da Comissão Fulbright e, quando necessário, por consultoria **ad hoc**.

1.15.2. Durante a vigência do projeto, qualquer alteração relativa à execução deverá ser solicitada e enviada por ofício numerado e assinado, pelo coordenador de projeto no Brasil à Capes, via sistema Linha Direta, acompanhado da devida justificativa. Para efetivação da alteração, o coordenador de projeto no Brasil deverá ser autorizado pela equipe técnica.

1.15.3. A Capes reservar-se-á o direito de convidar membros da equipe brasileira do projeto do Programa Capes/Fulbright para participar de seminários, fóruns ou reuniões de trabalho, com ônus para a Capes.

1.15.4. Serão realizadas avaliações no decorrer do projeto, por meio da análise de relatórios que serão enviados pelo coordenador de projeto no Brasil, de acordo com as seguintes definições:

I - Relatório mensal, que deverá ser enviado por meio do endereço eletrônico <https://portal.fulbright.org.br> e atender às orientações da Comissão Fulbright; e

II - Relatório semestral, que deverá ser enviado por meio do endereço eletrônico <https://portal.fulbright.org.br>, contendo informações das principais ações desenvolvidas no período e aquelas em andamento, de acordo com o cronograma abaixo:

Atividade Prevista	Período/Data
Entrega do Relatório semestral de atividades na IES.	Até 30 de junho de 2020.
Entrega do Relatório semestral de atividades na IES.	Até 18 de novembro de 2020.
Entrega do Relatório semestral de atividades na IES.	Até 30 de junho de 2021.
Entrega do Relatório semestral de atividades na IES.	Até 30 de novembro de 2021.
Entrega do Relatório semestral de atividades na IES.	Até 30 de junho de 2022.
Entrega do Relatório semestral de atividades na IES.	Até 18 de novembro de 2022.

1.15.5. A cota de bolsas para o ano subsequente dependerá do bom desempenho das atividades previstas para o ano anterior do projeto.

1.15.6. Deverá acompanhar a apresentação do relatório parcial, declaração do coordenador do projeto no Brasil atestando que as condições iniciais que possibilitaram a aprovação do projeto não foram modificadas.

1.15.7. Para auxiliar o acompanhamento, a Capes e a Comissão Fulbright poderão requerer, de todos os participantes, além dos relatórios de atividades, informações adicionais sobre o andamento do projeto sempre que necessário.

1.15.8. Durante o período de realização do projeto, serão realizados três seminários de monitoramento para o ETA, de acordo com o cronograma abaixo:

Atividade Prevista	Período/Data
Seminário de monitoramento para o ETA 2020.	Entre 13 a 17 de julho de 2020.
Seminário de monitoramento para o ETA 2021.	Entre 12 a 16 de julho de 2021.
Seminário de monitoramento para o ETA 2022.	Entre 11 e 15 de julho de 2022.

1.15.9. Caso haja uma desistência unilateral de qualquer instituição participante ou se as condições iniciais que possibilitaram a aprovação do projeto não se mantiverem, a Capes e a Comissão Fulbright poderão decidir pelo cancelamento do projeto e eventual remanejamento dos bolsistas para outra instituição participante.

1.16. Da Avaliação Final do Projeto

1.16.1. O coordenador de projeto no Brasil deverá enviar relatório final, em até sessenta dias após a data de encerramento da vigência do projeto, o qual será objeto de análise pela equipe técnica da Capes e da Comissão Fulbright, podendo ainda ser submetido à análise pela consultoria **ad hoc**. O relatório final deverá conter os seguintes elementos:

I - descrição das atividades desenvolvidas, com informações quantitativas e qualitativas relativas à produção pedagógica e acadêmico-científica dos docentes, bolsistas e discentes envolvidos;

II - descrição dos objetivos alcançados em relação aos indicadores propostos inicialmente para o aferimento das metas;

III - avaliação do desempenho do projeto a partir da relação entre atividades desenvolvidas pelos docentes, bolsistas e discentes e resultados alcançados; e

IV - avaliação do projeto em termos de contribuição para a área do conhecimento, consolidação da internacionalização,

formação de recursos humanos e outros impactos relevantes.

1.17. Da Propriedade Intelectual

1.17.1. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pelo Programa serão regidas pelas normas da Capes.

1.17.2. Caso os resultados do projeto ou o relatório final em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente ou propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva de direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, pelo Decreto nº 9283, de 7 de fevereiro de 2018 e pelas normas da Capes que regularem a matéria.

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. A Coordenação responsável pelo acompanhamento deste Edital será a Coordenação de Parcerias Estratégicas no Norte Global e Oceania (CPET), da Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da Capes.

2.2. O presente Edital regular-se-á pelos preceitos de direito público, e, em especial, pelo disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 9.784, 29 de janeiro de 1999, e, no que couber, pelas normas internas da CAPES, da Comissão Fulbright e do **Fulbright Foreign Scholarship Board**.

2.3. Qualquer cidadão poderá requerer, fundamentadamente, a impugnação deste Edital, por meio do endereço eletrônico fulbright@capex.gov.br até cinco dias úteis após a publicação do extrato do Edital no Diário Oficial da União (DOU).

2.4. Para requerer a impugnação, o interessado deverá enviar mensagem para o endereço eletrônico do Programa, e necessariamente indicar o item ou o subitem que será objeto de sua impugnação, bem como sua justificativa para tal requisição.

2.5. Os pedidos de impugnação serão julgados pela Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da Capes.

2.6. Da decisão sobre a impugnação não caberá recurso administrativo.

2.7. As respostas às impugnações serão disponibilizadas em um único documento na página do Programa no Portal da Capes, quinze dias úteis após a publicação do extrato do Edital no Diário Oficial da União (DOU).

2.8. As informações prestadas neste Edital e Programa durante a vigência do projeto serão de inteira responsabilidade do proponente e coordenador de projeto no Brasil, reservando-se à Capes e à Comissão Fulbright ao direito de excluí-lo da seleção ou do Programa se a documentação ou informações requeridas forem apresentadas com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem aquelas informações inverídicas.

2.9. No caso de constatação posterior à concessão, a Capes e a Comissão Fulbright realizarão o cancelamento do projeto ou da bolsa e a solicitação do ressarcimento dos valores pagos, acrescidos de juros e correção monetária na forma da legislação aplicável.

2.10. Em caso de dúvidas, os interessados pelo Programa ou os participantes dos projetos aprovados poderão entrar em contato com o responsável pelo Programa na Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da Capes, por meio do sistema Linha Direta ou pelo endereço eletrônico institucional fulbright@capex.gov.br ou ainda com o responsável do Programa na Comissão Fulbright, pelo endereço eletrônico eta@fulbright.org.br.

2.11. A Capes e a Comissão Fulbright reservar-se-ão o direito de, a qualquer momento, solicitar aos proponentes e aos participantes do projeto, informações ou documentos adicionais que julgarem necessários.

2.12. A Capes resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

2.13. O presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Capes ou da Comissão Fulbright, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, decorrente de fato superveniente, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza, conforme legislação vigente.

Anexos ao Edital:

Anexo I – Regulamento Geral para Projetos Internacionais.

Anexo II – Regulamento para Bolsas no Exterior.

Anexo III – Termo de Outorga e Aceite de Projeto.

Anexo IV – **Grant Authorization Document**.

SÔNIA NAIR BÁO

Presidente Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Nair Bão, Presidente, Substituto(a)**, em 09/07/2019, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1008265** e o código CRC **9FF74FAF**.

Referência: Processo nº 23038.005460/2019-11

SEI nº 1008265